

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 153

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada:

Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo

Orientado - FEMPO

Exercício:

2017

Responsáveis (Principais):

José Domingos Vargas - Período: 01/01/17 a 31/03/17

Henrique Bastos Rocha - Período: 01/04/17 a 18/06/17

Helia Lucia Patrícia de Azevedo - Período: 19/06/17 a 31/12/17

Aos Administradores e Acionistas

Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado - FEMPO.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 040, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado – FEMPO, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

O FEMPO não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a



constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a atuação da UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Acresce-se também que, em razão de tratar-se de Fundo administrado pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, conforme artigo 2º da Lei n.º 7.039, de 09 de julho de 2015, os exames realizados na avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, levando em consideração os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento e a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, foram registrados na Prestação de Contas Anual de Gestão da AgeRio, relativa ao exercício de 2017.

Até o encerramento deste Relatório de Auditoria, o Fundo não encaminhou a esta Auditoria Geral do Estado - AGE a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, descumprindo o previsto no § 1°, art. 6° da IN AGE n.º 40/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos,





certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ

n.º 278/2017, estiver amadurecida.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Por meio da Lei n.º 6.139, de 28 de dezembro de 2011 foi criado o Fundo UPP Empreendedor, sob a administração da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, conforme artigo 2º da Lei n.º 7.039, de 09 de julho de 2015, que também alterou a denominação do Fundo UPP Empreendedor para Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado – FEMPO.

Trata-se de um Fundo, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Seu prazo de duração é indeterminado com o objetivo de fomentar a economia do Estado, por meio de financiamento orientado a micro e pequenos empreendimentos produtivos, inclusive, pequenos produtores agrícolas, artesãos e músicos, em comunidades pacificadas ou não, considerados relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado, sem que haja prejuízo na destinação de recursos às comunidades contempladas pelo FEMPO.

1.1 Cadastro de Responsáveis

O FEMPO não apresentou, até o momento, a sua Prestação de Contas Anual, que inclui a documentação referente aos Cadastros de Responsáveis, para análise.

Em razão do Fundo estar sendo administrado pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 7.039, de 09 de julho de 2015, reproduzimos abaixo informações referentes aos Responsáveis pelo Fundo, que são os mesmos da AgeRio:

) \(\) 3



Nome	Matricula	Tipo de Responsável	Período	
			Inicio	Término
Jose Domingos Vargas	1011	Das Contas	01/01/2017	31/03/2017
Henrique Bastos Rocha	1017		01/04/2017	18/06/2017
Helia Lucia Patricia de Azevedo	1012	Das Contas	19/06/2017	31/12/2017
		Do encaminhamento das Contas		
Vitor Bandeira Silveira Barbosa Contador CRC-RJ n.º 111203/O-6		Gerente Executivo da Auditoria Interna	01/01/2017	31/12/2017
José Inácio Ferreira - Contador - CRC-RJ n.º 56835/O-7	816196	Superintendência da Controladoria	01/01/2017	31/12/2017

1.2 Questões de auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?
- b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?

1.3 Apreciação e Achados

Restou prejudicada a análise quanto aos aspectos relacionados à Natureza Jurídica do FEMPO, tendo em vista que a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo não foi encaminhada a esta AGE até a presente data.





II - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do FEMPO, considerando o escopo definido em nosso trabalho, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

LEONARDO DE SOLIZA RODRIGUES - ID: 5025619-0

MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5

5



Aos Administradores do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado -FEMPO,

PARECER N.º 034/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO **ESTADUAL** DE **FOMENTO** FUNDO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO FEMPO.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se REGULAR a presente Prestação de Contas, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souze Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 - CRC-RJ n.º 66.874



TIPO DE AUDITORIA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO:

UNIDADE AUDITADA:

Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo

Orientado - FEMPO

VINCULAÇÃO:

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento

Econômico.

TITULARES:

José Domingos Vargas

Período: 01/01/17 a 31/03/17

Henrique Bastos Rocha:

Período: 01/04/17 a 18/06/17

Helia Lucia Patrícia de Azevedo Período: 19/06/17 a 31/12/17

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado -FEMPO,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, CERTIFICO que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura REGULAR.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta - SACAIN ld Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Ao Presidente da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - S.A - AgeRio,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado – FEMPO, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

ld Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0